

Democracia e memória: elementos para uma política pública de memória na Brasil¹

La démocratie et la mémoire: éléments d'une politique publique de la mémoire au Brésil

Denise Bittencourt Friedrich²

Rogério Gesta Leal³

Resumo: O presente trabalho teve o objetivo de analisar o conceito de memória coletiva em Paul Ricoeur devido ao caráter público que a memória coletiva apresenta na sua fase de narrativa, exatamente porque nesta fase o sujeito, necessariamente, fará uso da linguagem, e esta sempre será uma construção coletiva. Diante deste ideia de memória coletiva, fez-se a conexão dela com a democracia deliberativa que também parte do pressuposto que os indivíduos quando colocados em condições ideais de fala, poderão reconhecer uns aos outros, pois pelo diálogo público acredita-se ser possível chegar a um consenso racional e fruto da colaboração de todos os sujeitos falantes. Este consenso não é imposto, mas é construído por todos que participam dele, por isso ele é descentralizador do ego e, assim, criador de uma intersubjetividade que contribui para a vida em comunidade. Devido ao momento que o Brasil está atravessando, com o início dos trabalhos da Comissão da Verdade, acredita-se que pela primeira vez será instaurado um debate sério sobre Políticas Públicas de Memória no país, em face disto o que se desenvolvido neste artigo foi a demonstração de que as políticas públicas de memória coletiva devem ser pensadas a partir dos marcos teóricos da democracia deliberativa. A memória coletiva representa a identidade do país, por isso nada mais justo que a comunidade (no sentido que Amitai Etzioni idealizou) seja a autora, fiscalizador e implementadora de tais políticas, num espaço público fomentado pelo Estado. Para tanto o método utilizado foi o hipotético-dedutivo, pois partiu-se da hipótese de que é possível pensar as políticas públicas de memória a partir da democracia deliberativa, contando com uma nova regra de ouro: a comunidade.

Palavras – chaves: memória coletiva – democracia deliberativa – políticas públicas.

¹ Este texto é fruto das pesquisas que estão sendo desenvolvidos no *Grupo de Pesquisa sobre Verdade, memória e justiça: análises da experiência das políticas públicas reparatórias do governo do RS envolvendo os atos de seqüestro, morte, desaparecimento e tortura de pessoas no regime militar brasileiro (1964/1985)*, junto ao Programa de Doutorado e Mestrado da Universidade de Santa Cruz do Sul-UNISC, e vinculado ao Diretório de Grupo do CNPQ intitulado *Estado, Administração Pública e Sociedade*, coordenado pelo Prof. Dr. Rogério Gesta Leal.

² Doutorando do PPGD da Universidade de Santa Cruz do Sul –UNISC – turma 2012.

³ Rogério Gesta Leal é Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Doutor em Direito. Prof. Titular da UNISC. Professor da UNOESC. Professor Visitante da Università Tùlio Ascarelli – Roma Trè, Universidad de La Coruña – Espanha, e Universidad de Buenos Aires. Professor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento da Magistratura – ENFAM. Membro da Rede de Direitos Fundamentais-REDIR, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, Brasília. Coordenador Científico do Núcleo de Pesquisa Judiciária, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento da Magistratura – ENFAM, Brasília. Membro do Conselho Científico do Observatório da Justiça Brasileira. Coordenador da Rede de Observatórios do Direito à Verdade, Memória e Justiça nas Universidades brasileiras – Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Résumé: Cette étude visait à analyser le concept de mémoire collective dans Paul Ricoeur en raison de la nature publique que la mémoire collective a, au cours de son récit, précisément parce que, à ce stade l'objet nécessairement faire usage de la langue, et ce, toujours est une construction collective. Face à cette idée de la mémoire collective, il a été le cadre de sa démocratie délibérative suppose également que les individus quand ils sont placés dans des conditions idéales, la parole peut se reconnaître mutuellement parce que le dialogue avec le public croit être possible d'atteindre un consensus rationnel et la collaboration de tous les sujets parlants. Ce consensus n'est pas imposée mais est construit par tous ceux qui y participent, il est donc décentraliser l'ego et donc une intersubjectivité créateur qui contribue à la vie communautaire. En raison du temps que le Brésil traverse, avec l'ouverture de la Commission de la vérité, qu'on croit être introduit pour la première fois un débat sérieux sur la politique de la mémoire publique pays sur le visage de ce que cet article a été mis au point démonstration que la politique publique de la mémoire collective doivent être conçus sur la base de cadres théoriques de la démocratie délibérative. La mémoire collective est l'identité du pays, il semble juste que la communauté (dans le sens où Amitai Etzioni idéalisé) est l'auteur, la supervision et la mise en œuvre de telles politiques dans un espace public encouragée par l'Etat. Dans les deux cas la méthode utilisée était l'hypothético-déductif, parce que nous avons commencé avec l'hypothèse selon laquelle il est possible de penser à la politique publique de la mémoire de la démocratie délibérative, avec une nouvelle règle d'or: la communauté.

Palores – clé : mémoire collective - démocratie délibérative - politique publique.

1. Introdução

O presente estudo tem por objetivo apresentar elementos para a formulação e implementação de uma política pública de memória, pensada a partir de premissas do modelo deliberativo, segundo o qual aqueles que buscam chegar a um consenso, por meio do diálogo, devem obedecer a certo procedimento, que uma vez observado tem o condão de criar uma democracia geradora de emancipação do ego, e criadora de uma intersubjetividade inclusiva.

Inicialmente é apresentado um conceito de política pública, para criar um padrão conceitual mínimo. Acolhe-se aqui o entendimento de que política pública é um conjunto de ações preordenadas, desenvolvidas pelo Estado ou quem lhe represente, com vistas a realização concreta de um bem público que a sociedade e o Estado escolhem como merecedores desta concretização.

Após, aborda-se a postura brasileira de adotar uma “política de esquecimento”, especialmente com a Lei de Anistia (Lei Federal 6683) promulgada em agosto de 1979 que consolidou um acordo político de esquecimento. Porém, como se demonstrará, isto gerou um ambiente pouco favorável à redemocratização que o país vivenciou a partir de 1985.

Adiante, apresentam-se sinteticamente aspectos da teoria de Paul Ricoeur sobre a memória coletiva, demonstrando o papel que ela assume na consolidação da democracia, e por isso deve ser objeto de políticas públicas pensadas a partir de uma matriz teórica discursiva.

2. Breve conceituação de política pública

Ações esparsas e assistemáticas no campo da memória ou do esquecimento são suficientes para constituir uma política pública? Ou é necessária uma ação organizada e sequencial? A resposta requer uma análise preliminar sobre o conceito de política pública.

Há na literatura o uso do termo política pública em um sentido mais estrito e em sentido mais amplo. Em sentido estrito, política pública é uma ação organizada com base em um programa, regada por um conjunto de diretrizes e que se desdobra em um plano de ação e projetos. Em sentido amplo, política pública é tudo o que o Estado faz ou deixa de fazer em resposta a demandas da sociedade numa determinada área.

Marta Rodriguez⁴ diz que o sentido amplo de política pública está legitimado por autores como Bachrach e Baratz e Thomas Dye, que definem política pública como aquilo que o governo escolhe fazer ou não fazer, do que resulta, respectivamente, o caráter positivo e negativo da política pública. Não é apenas uma “ação de governo”, mas também é uma “inação de governo”. A autora mostra a íntima relação da política com a lógica do poder. Diz que na era moderna a política veste a roupagem de ciência do Estado, ou “ciência política”, logo, são atividades que fazem referência ao Estado. A política também se apresenta como uma forma pacífica de resolver conflitos. Ou seja, ao invés de usar a força, as sociedades optaram pelo uso da ação política para conciliar interesses divergentes em sociedades complexas. Com base nestas colocações iniciais a autora afirma que “políticas públicas requerem várias ações estratégicas destinadas a implementar os objetivos desejados e, por isso, envolvem mais de uma decisão política” e na relação entre política pública e poder diz que “as políticas públicas constituem-se de decisões e ações que estão revestidas de

⁴ RODRIGUEZS, Marta M. A. *Políticas públicas*. São Paulo: Publifolha, 2010. p. 43

autoridade soberana do poder político”⁵. Rodriguez lembra que as políticas públicas envolvem diferentes atores: públicos e privados, individuais ou coletivos. Entre os atores privados inclui “os consumidores, os empresários, os trabalhadores, as corporações nacionais as centrais sindicais, a mídia, as entidades do terceiro setor, além das organizações não governamentais”. Cabe observar que a autora adere à linguagem da dicotomia público/privado, sem considerar uma terceira esfera, que Etzioni⁶ chama de *comunidade*.

O sentido estrito de política pública predomina na literatura jurídica. Maria Paula Dallari Bucci ao tratar do conceito de política pública em direito faz uma análise da temática das políticas públicas como objeto de interesse para o direito. Assim, ao se ocupar do estudo das políticas públicas, o direito movimenta-se em direção a uma abertura para a interdisciplinaridade. Conceitua política pública como

um programa ou quadro de *ação* governamental, porque consiste num conjunto de medidas articuladas (coordenadas), cujo escopo é dar impulso, isto é, movimentar a máquina do governo, no sentido de realizar algum objetivo de ordem pública ou , na ótica dos juristas, concretizar um direito.⁷

Em seguida, a autora afirma concordar com Eros Graus para quem “as políticas públicas são, de certo modo, microplanos ou planos pontuais, que visam a racionalização técnica da ação do Poder Público para a realização de objetivos determinados, com a obtenção de certos resultados”.⁸

Da relação entre política pública e direito, destaca-se que, embora a discussão sobre políticas públicas coincida e se fundamente no momento histórico do nascimento dos direitos sociais (de 2ª dimensão), não se pode aceitar que só em relação a eles são criadas políticas públicas. A “necessidade de compreensão das Políticas Públicas como categoria jurídica se apresentam à medida que se buscam formas de concretização dos direitos humanos, em particular os direitos sociais”⁹, mas não exclusivamente em relação a eles; também os direitos fundamentais individuais de primeira dimensão necessitam muito mais que mera limitação legal dirigida ao Estado.

Com relação à estratégia de esquecimento das ações tomadas pelo Estado brasileiro ao final do Regime Militar de 1964 em relação ao tema dos direitos humanos, não houve algo como uma política oficial com esse nome, nem talvez uma política sistemática, mas são

⁵ Ibidem. p.14. A autora entende como poder a capacidade de influenciar outrem, mas adverte que há varias formas de um homem influenciar outro homens, e o poder político é apenas uma forma.

⁶ ETZIONI, Amitai. *La nueva regla de oro*. Tradução de Marco Aurélio Rodríguez. Barcelona: Paidós, 1999.

⁷ Bucci, Maria Paula Dallari. *O conceito de política pública em direito*. In: Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 14

⁸ Ibidem, p. 27

⁹Ibidem, p. 3

conhecidas as ações tomadas pelas elites governantes, cujo instrumento principal foi a Lei de Anistia, que outorgou o “perdão” a todos os crimes políticos cometidos por civis e militares até 1979. Foi uma ação política que atendeu a demanda de um segmento social, os militares, da qual a Lei de Anistia foi o principal instrumento. Uma política pública voltada ao esquecimento do passado, em nome da transição pacífica para a democracia, sem revanchismo de nenhum lado. Reconhece-se hoje que o esquecimento assim provocado, sem que seja realizado um trabalho de discussão e de diálogo entre agredidos e agressores, jamais leva ao perdão, pelo contrário, as divergências sufocadas ficam latentes, criando um ambiente pouco favorável a uma relação de confiança entre cidadãos e Estado, que acaba por fragilizar as instituições democráticas.

A memória é um direito simultaneamente social e individual¹⁰, cuja concretização requer políticas públicas que demandam um aparato de “medidas concretas do Estado que se alarga cada vez mais, de forma a disciplinar o processo social, criando modos de institucionalização das relações sociais que neutralizem a força desagregadora e excludente da economia capitalista e possam promover o desenvolvimento da pessoa humana”¹¹. Na verdade, o que as políticas públicas em direitos sociais almejam é sanar as conseqüências das desigualdades que o sistema capitalista causa, atenuando o rigor de uma igualdade meramente formal, trazendo-a para o campo material, e por isso necessitam mais ações concretas do Estado.

Uma contribuição importante para a discussão proposta refere-se à análise de políticas públicas a partir do enfoque argumentativo. Este enfoque concentra-se no modo como a linguagem define a forma em que o mundo adquire sentido para as pessoas, uma vez que o mundo não tem um valor em si mesmo. O discurso das políticas públicas demarca os argumentos que definem os marcos dentro dos quais se constroem os problemas e as agendas. O problema é que a linguagem empregada não é neutra; assim, a formulação das políticas se converte na capacidade de definir a natureza dos significados compartilhados.¹²

Habermas entende, na sua razão comunicativa, que observado critérios ideais do discurso, a linguagem será emancipatória para os indivíduos, ao contrário de manipuladora. Logo, a eleição de um problema para ocupar a agenda política, por meio da razão

¹⁰ LEAL, Rogério Gesta. *Verdade, memória e justiça no Brasil: responsabilidades compartilhadas*. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2012.

¹¹ PARSONS, Wayne. *Políticas públicas: una introducción a la teoría y la práctica del análisis de políticas públicas*. México: FLACSO, 2007.

¹² *Ibidem*.

comunicativa, levará para a agenda das políticas públicas aquilo que a sociedade elegeu como tal de forma autônoma e racional (racionalidade comunicativa).

A eleição de um tema como problema e sua inserção na agenda política significa que se tem uma política pública? Não, pois a política pública (em sentido estrito) contempla outras etapas, como a formulação, a implementação e a avaliação. Por isso, é imprescindível analisar o que a doutrina especializada pode contribuir na análise das fases das políticas públicas, já antecipando que todas elas devem ser submetidas ao método deliberativo que adiante será analisado.

Parsons¹³ entende por ciclo de uma política pública as suas diversas fases. Resumidamente são: (i) a existência de um problema; (ii) que ele seja definido como problema que deve ser objeto de discussão política; (iii) busca-se a identificação de respostas/soluções alternativas para o problema definido como tal; (iv) avalia-se as opções, das quais (v) seleciona(m)-se a(s) opção(ões) que se entenda ataquem melhor o problema; e, por fim, (vi) estas opções serão implementadas e (vii) ao final, avaliadas¹⁴. Importante que o autor destaca não serem necessariamente lineares e bem definidas as fases.

Há variações na literatura sobre a nomenclatura das fases das políticas, sem grandes discrepâncias entre si. Rodriguez¹⁵ denomina as fases da política pública da seguinte forma: (i) preparação da decisão; (ii) *agenda setting*; (iii) formulação; (iv) implementação; (v) monitoramento e (vi) avaliação. Na primeira etapa o Governo decide buscar a solução de um determinado problema; nesta fase as seguintes perguntas são elaboradas: o problema existe? O Governo deve se envolver neste problema? De que maneira? Há recursos para resolver este problema?¹⁶

A segunda fase é o momento que o problema se torna uma questão política, e transforma-se em problema público. Na fase da formulação discute-se quais ações são aceitas para resolver o problema que entrou na agenda política, e assim desenvolve-se um programa de ação definido objetivos, marcos jurídicos, administrativos e financeiros para a ação estatal.

A implementação é a fase pela qual a máquina burocrática do governo recebe a formulação da ação e faz uma análise da viabilidade administrativa e econômica para a

¹³ PARSONS, Wayne. *Políticas públicas: una introducción a la teoría y la práctica del análisis de políticas públicas*. México: FLACSO, 2007.

¹⁴ Ibidem, p. 111. **Parsons, embora reconheça a pertinência** de muitas críticas dirigidas ao enfoque do ciclo de vida das políticas públicas, **ressalta que esse é um dos enfoques mais promissores da análise de políticas públicas, razão pela qual é aqui adotado.**

¹⁵ RODRIGUEZS, Marta M. A. *Políticas públicas*. São Paulo: Publifolha, 2010.

¹⁶ PARSONS, Wayne. *Políticas públicas: una introducción a la teoría y la práctica del análisis de políticas públicas*. México: FLACSO, 2007.

concretização da política pública. Parsons¹⁷ observa que esta fase não se resume à mera execução por servidores neutros: a implementação é a continuidade da formulação, sendo frequente a mudança de rumos em relação ao anteriormente planejado. É uma fase de suma importância e dela depende o sucesso ou fracasso da política pública.

As mesclas setoriais também contribuem para a consolidação das práticas democráticas no que se refere à implementação das políticas públicas, pois este enfoque leva em conta a relação entre o setor público, privado e o voluntariado. O setor do voluntariado ou terceiro setor aparece como uma alternativa interessante para qualificar a implementação, contribuindo para uma maior aproximação com a sociedade, conferindo um teor mais democrático. Delegar a execução de programas ao terceiro setor pode ser democraticamente pedagógico e cria um ambiente de co-responsabilidade. O cidadão deixa de ser visto sob um enfoque gerencialista, que o equipara a um consumidor, e passa a ocupar o lugar de um co-produtor de políticas públicas, as quais não se ocupam apenas das letras “E” – eficiência, economia, efetividade – mas também da letra “P” – participação e política.¹⁸

O comunitarismo vê as mesclas setoriais como um aspecto que fomenta um sentido mais profundo de comunidade e responsabilidade pessoal. É por meio do fomento das habilidades democráticas e a consciência social que a construção de consenso tem lugar nas mesclas das políticas públicas.

Rodriguez¹⁹ defende que o monitoramento é uma fase permanente, pela qual se pode avaliar alterações no projeto inicial. A fase da avaliação se ocupa dos resultados da política pública, para verificar se os meios utilizados foram adequados aos resultados obtidos. A avaliação sob um enfoque discursivo é tida como um processo de construção de sentido, por meio do qual a realidade é construída. O que a lógica deliberativa pretende é que a avaliação seja um processo aberto e democrático, no qual a comunidade seja ouvida e ela própria atribua um conceito para a política.

Nessa lógica, a análise de políticas públicas deve estar a serviço do diálogo entre os setores público e privado e a comunidade envolvida. A análise de políticas não se restringe a ser um exercício teórico de números e índices objetivamente apreciáveis, mas uma reflexão voltada à construção de uma nova relação com a sociedade e o governo, a fim de que as políticas públicas não sejam vistas tanto como resultados e impactos, e mais como

¹⁷ Ibidem.

¹⁸ PARSONS, Wayne. *Políticas públicas: una introducción a la teoría y la práctica del análisis de políticas públicas*. México: FLACSO, 2007.

¹⁹ RODRIGUEZ, Marta M. A. *Políticas públicas*. São Paulo: Publifolha, 2010.

participação e comunicação. Nesta perspectiva, os cidadãos não são “consumidores” e sim entes que influem nos valores e as instituições como co-produtoras, e não como meros pontos ao final do processo de implementação e avaliação de resultado.

3. A política brasileira de esquecimento.

Destaca Maria Coimbra²⁰ o que Ricoeur já havia lecionado: que muitas democracias modernas fazem uso de uma espécie de “esquecimento de encomenda” no qual as coisas ruins são “esquecidas”, sob o argumento de manter a paz e para tanto não o dever de memória é deixado de lado. Porém a autora questiona se deixar de trabalhar com os acontecimentos é de fato não lembrar, esquecer. Acima já se disse que o esquecimento também está na memória, e para que os fatos esquecidos não reflitam uma patologia, deve ser feito um trabalho semelhante ao que Freud propôs no âmbito individual: por meio da narrativa das experiências sociais o trabalho de memória cura, ao contrário do recalque que é patológico. A esta questão a autora destaca que a “resposta não se encontra no plano político mas sim no mais íntimo de cada cidadão” e na decisão individual de intervir, de denunciar, de exigir a prestação de contas.

A política de esquecimento atua como um empecilho à instauração do regime democrático pois cria uma relação de desconfiança entre cidadãos e as instituições políticas. Para Leal²¹ a importância da memória ser tratada como política pública de gestão da história passada, presente e futura repousa no fato de contribuir no processo didático-pedagógico de ensino/aprendizagem da Cidadania e da República, assim como suas instituições democráticas e representativas, para que se possa compreender o ocorrido, e formar uma opinião pública pró-ativa em favor de práticas sociais civilizatórias e emancipacionistas de todos. Destaca também o caráter preventivo que uma política nestes moldes possui: inclusive para que aqueles tempos não voltem mais.

Para o filósofo francês Alain Brossat, a “obrigação de recordar ou o dever de não esquecer” situa-se muito mais no presente do que no passado. Neste fato repousa uma das grandes diferenças entre memória e história: a história ocupa-se do passado, a memória importa para o presente, pois é para as gerações presentes e futuras que se exige o dever de memória. Neste sentido é a afirmação de Brossart

²⁰ COIMBRA, Maria Natércio. O dever de não esquecer como dever de preservar o legado histórico. . In *Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal*. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Portugal: Universidade de Coimbra, Centro de Estudos Sociais, 2010, p. 88.

²¹ LEAL, Rogério Gesta. *Verdade, memória e justiça no Brasil: responsabilidades compartilhadas*. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2012. O autor entende a memória como direito fundamental.

A única instância que nos pode pedir que façamos um trabalho de memória face a determinado acontecimento e portanto sempre um trabalho de memória selectivo, é a humanidade presente, os vivos, ou pelo menos, uma parte deles. É a eles, a alguns deles ou a todos que nós devemos responder por determinada sequência de acontecimentos do passado. (...) Mais do que estabelecer um relato histórico, imparcial do acontecimento a nossa preocupação é então obrigar alguém - o estado quase sempre – à prestação de contas.²²

Por isso a autor entende ser um dever cívico de promover a discussão crítica do passado sem *revanchismo*, buscando a verdade e a justiça e, sobretudo, exigindo responsabilidade aos poderes públicos pela preservação do legado documental histórico, criando e apoiando os “repositórios das memórias nacionais”.²³

Brito²⁴ adverte da necessidade de o Brasil (re)construir a memória dos fatos do período recente do Regime militar, pois a opção pelo “esquecimento” consubstanciado na Lei de Anistia demonstra uma falta de comprometimento com muitos valores consagrados na Constituição Federal de 1988, especialmente com o pacto democrático ali firmado. O fato de só agora, em 2012, ter sido instaurada um Comissão para apurar os abusos cometidos no Regime Militar brasileiro pode ser reflexos de uma cultura política e de uma sociedade civil pouco comprometida com o Estado e consigo mesma. E, em termos de democracia, pode comprometer seriamente as recentes democracias que já nascem sob olhares desconfiados e descrédulos com a democracia, refletindo no baixo grau de participação e ativismo dos cidadãos.

O direito à memória, tendo em vista a relevância para a consolidação da democracia, é, segundo Mariana Pacheco²⁵, uma exigência ética, pois ela vê na memória um caminho rumo a emancipação, valor tão nobre a Habermas. Concorda a autora com a ideia de que o “passado não vai embora”²⁶, neste sentido afirma que “A consciência da força que o passado

²² COIMBRA, Maria Natércio. O dever de não esquecer como dever de preservar o legado histórico. . In *Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal*. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Portugal: Universidade de Coimbra, Centro de Estudos Sociais, 2010, p. 88

²³ *Ibidem*

²⁴ BRITO, Alexandra Barahona de. *Justiça Transicional e a política da memória: uma visão global*. In *Revista Anistia Política e Justiça de Transição / Ministério da Justiça*. – N. 1, (jan. / jun. 2009). Brasília: Ministério da Justiça, 2009, p.56.

²⁵ PACHECO, Mariana Pimentel Fischer. *Direito à memória como exigência ética – uma investigação a partir da hermenêutica filosófica de Hans-Georg Gadamer*. In *Revista Anistia Política e Justiça de Transição / Ministério da Justiça*. Nº1. (jan. / jun. 2009). Brasília: Ministério da Justiça, 2009, p.250.

O que se critica da obra supracitada é o fato de a autora trabalhar com o conceito de história e memória como se fossem sinônimos, pois Gadamer, em *Verdade e Método* trabalha com a questão da história, não propriamente com a memória. Na temática da Justiça de Transição, entende-se que a obra citada serve mais à verdade do que a memória.

²⁶ Síndrome de Vichy na França, ou o Complexo Vietnã nos EUA.

tem no presente permite que sejam abertas novas possibilidades para o futuro e que se pense projetos de maneira enraizada”²⁷. É no fato de um bom trabalho de memória construir uma identidade, individual e coletiva, que faz o indivíduo se sentir enraizado no mundo e ao mesmo tempo livre para abandonar as amarradas do passado sempre que o passado guarde más lembranças, livrando-se dos reflexos ruins que lembranças não trabalhadas podem causar.

Importa o efeito terapêutico do trabalho da memória nas sociedades pós-conflito, pelo qual é possível interromper um ciclo repetitivo e preparar uma abertura para ser diferente.

Mas o direito a memória não se encerra, pois é direito de cada geração construir a seu modo a memória histórica de sua comunidade, ou seja, a sua própria memória. Neste sentido, Brito defini a política de memória de duas maneiras.

De forma restrita, consiste de políticas para a verdade e para a justiça (memória oficial ou pública); vista mais amplamente, é sobre como a sociedade interpreta e apropria o passado, em uma tentativa de moldar o seu futuro (*memória social*). Memória social é a criação de “comunidades imaginadas” e a construção de uma ordem moral.²⁸

A memória publica é investida de uma mobilidade que faz nascer o direito de cada geração poder olhar o passado e manifestar suas percepções por meio de políticas públicas de memória coletiva. Neste sentido a “ memória é uma luta sobre o poder e sobre quem decide o futuro, já que aquilo que as sociedades lembram e esquecem determina suas opções futuras” mais importante ainda “mitos e memórias definem o âmbito e a natureza da ação, reordenam a realidade e legitimam o exercício do poder.”²⁹

Para Marco Antonio Barbosa³⁰ trata-se de um ato político, de resistência e de luta, que constitui a base sobre a qual a sociedade pode afirmar, redefinir e transformar os seus valores e ações.

As políticas de memória devem estar atentas ao caráter pedagógico, pois uma vez que conhecem seu passado, e sobre ele fazem leituras e o assimilam, os erros que foram cometidos tendem a serem evitados. Reviver o sofrimento, sentir o gosto da vitória que os antecessores tiveram, perceber a importância das lutas pelos direitos, a própria luta pela

²⁷ Ibidem. p.250.

²⁸ BRITO, Alexandra Barahona de. *Justiça Transicional e a política da memória: uma visão global*. In Revista Anistia Política e Justiça de Transição / Ministério da Justiça. – N. 1, (jan. / jun. 2009). Brasília: Ministério da Justiça, 2009, p.56.

²⁹ BARBOSA, Marco Antônio Rodrigues. *Direito à memória*. In Revista de Direitos Humanos, Vol.1. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2008.

³⁰ Ibidem.

(re)democratização de uma país, é muito mais que uma simples lembrança, mas é dar a chance de mudar experiências tristes que se repetem sistematicamente.

Barbosa³¹ entende ser relevante a formação de uma consciência coletiva, tendo em vista que a tortura foi historicamente utilizada no Brasil como instrumento de repressão política e de manutenção do poder: a chamada Inconfidência Mineira e a denominada Inconfidência Baiana, Canudos e o Estado Novo são exemplos do uso de práticas desumanas. Os índios e negros escravos também foram vítimas de tortura. Então, é importante ser feito um trabalho de memória coletiva visando quebrar este ciclo de uma história marcada por prática de tortura e de descomprometimento com os direitos humanos.

Somando-se a isto, quando o Estado se preocupa com políticas de memória coletiva, ele demonstra um comprometimento com a transparência e com a reparação dos erros de sua autoria, fomentando um vínculo de confiança com a sociedade, vínculo este catalisador da democracia.

Mas um cuidado deve-se ter na construção da memória coletiva: ela pode cultivar a renovação da violência. Por isso as políticas públicas de memória coletiva estão colocadas numa situação muito delicada. Mas a democracia deliberativa demonstra-se adequada a definição, execução e avaliação de políticas públicas de memória. Pois uma vez que a democracia deliberativa cumpre procedimentos previamente desenhados, por meio dos quais se acredita alcançar decisões racionais, a sociedade é colocada como responsável por tal política e, por conseguinte, comprometida com o sucesso da política.

A emancipação que uma política de memória coletiva construída nestes moldes gera se deve ao fato de os indivíduos serem autores de sua própria identidade, enquanto identidade da comunidade na qual são partes. A descentralização do ego por meio da intersubjetividade que floresce em práticas democráticas deliberativas eleva o sujeito ao nível de comunidade sem oprimi-lo e subjugar-lo.

4. Marcos teóricos de políticas públicas de memória coletiva: que memória queremos?

Primeiramente, a memória que deve ser submetida a uma política deliberativa com a participação da comunidade, é a memória coletiva no sentido que Paul Ricoeur atribuiu, na obra *A memória, a história, o esquecimento*, onde fez uma abordagem da fenomenologia da memória, colocando-a diante das dificuldades da linguagem comum, por isso visa

³¹ Ibidem.

apresentar os fenômenos que no discurso comum, no discurso da vida são atribuídos à memória. Destaca o autor que a memória é a única forma de ter acesso ao passado, por isso pretende-se que ela seja fiel ao passado³². O esquecimento para ele não é uma patologia da memória, mas o “avesso de sombra da região iluminada da memória”³³.

Questão importante que a fenomenologia da memória percebe, trata da polaridade entre *reflexividade*³⁴ e *mundanidade*, pois “não nos lembramos somente de nós, [...] mas das situações do mundo, nas quais vivemos, experimentamos, aprendemos”³⁵. Diante desta afirmativa, somando a idéia de a memória ter uma fase pré-verbal e outra que é o “trabalho de linguagem” por meio do que põem os fenômenos da memória no caminho da interpretação, pode-se relacionar a fenomenologia da memória com a idéia proposta por Habermas de construir, por meio do discurso, uma intersubjetividade fruto da descentralização do ego. Resumindo: se a memória não é só do sujeito que lembra, mas do mundo no qual esta inserido, e se a lembrança na fase “verbal” se dá pelo uso da linguagem, e linguagem precisa ser interpretada, esta interpretação, pelo sujeito que interpreta, não será neutra. Acredita-se que, em termos habermasiano, a memória coletiva ideal deve ser construída a partir de experiência compartilhadas intersubjetivamente.

O *reminiscing*³⁶, como um modo mnemônico, demonstra a possibilidade da memória coletiva ser trabalhada segundo o método habermasiano, pois na *reminiscing* repousa o caráter intersubjetivo da memória, ou seja, “reviver o passado evocando-o entre várias pessoas, uma ajudando a outra a rememorar acontecimentos ou saberes compartilhados”³⁷

Ricoeur não concorda com uma visão apenas subjetiva da memória, que coloca a memória individual e a coletiva em mundos distintos, ele acredita ser possível “lançar pontes” entre o universo de discurso da memória individual e o universo de discurso da memória coletiva³⁸ o que implica “dar alguma credibilidade à hipótese de uma constituição

³² RICOEUR, Paul. *A memória, a história, o esquecimento*. Tradução de Alain Francois. Campinas: Editora Unicamp, 2007. A memória refere-se a fatos reais que Ricoeur chama de “ambição veritativa da memória”, diferentemente da imaginação que pode se referir tanto ao irreal, ao fictício, mas também ao real, pois as lembranças (acontecimentos reais do passado) muitas vezes vem a memória por meio de imaginação.

³³ ³³³ Ibidem, p. 40.

³⁴ Ibidem, p. 54 “é um rastro irrecusável da memória em sua fase declarativa [...] nada deve ser negado sobre o pertencimento da memória à esfera de interioridade”.

³⁵ Ibidem, p. 53.

³⁶ Ricoeur trabalha com três modos mnemônicos de Casey, são eles: i) reminding – indicadores, como lembretes, bilhetes, que visam evitar o esquecimento; ii) o *reminiscing*; e o iii) recognizing – reconhecimento, por este fenômeno, Ricoeur diz que somos remetidos ao enigma da lembrança enquanto presença do ausente anteriormente encontrado. P. 56

³⁷ Ibidem, p. 56.

³⁸ Ibidem, p. 106. Pondo fim ao que o autor aponta ser uma tradição antiga.

distinta, porém mútua e cruzada, da memória individual e da memória coletiva”³⁹. Mas este processo implica em uma dificuldade “em passar do ego solitário a um outrem capaz de se tornar, por sua vez, um nós”⁴⁰. Na quinta *Meditação Cartesiana*, Husserl tenta superar esta dificuldade, ao propor a comunitarização das experiências até alcançar a constituição de comunidades intersubjetivas superiores ou “personalidades de ordem superior”, instituições construídas por um processo de comunitarização social. Embora Husserl não fale em memória coletiva, Ricoeur entende que esta noção está inserida na idéia de “mundos culturais”.

É neste ponto que acredita-se poder afirmar que as políticas públicas de memória coletiva devem, necessariamente ter como sujeito a comunidade de que viveu os acontecimentos a serem memorizados, pois é ela a credora da memória que gera identidade cultural. Esta identidade cultural que a memória cria retroalimenta os laços comunitários, e este sujeito coletivo acolhe e protege os sujeitos individuais. Assim tem-se um ciclo na relação memória coletiva comunitária e comunitarismo. A comunidade para Etzioni pode ser definida como “um conjunto de relações carregadas de laços de afeto e uma cota de compromisso com valores compartilhados e cultura moral”⁴¹, entende-se que a memória, se devidamente trabalhada em políticas públicas de Estado, fomenta o compartilhamento de valores, e por isso, gera um ambiente mais propício para o sentimento de inclusão e de proteção mútua, sentimentos tão valiosos no atual mundo globalizado onde o indivíduo se sente desprotegido e inseguro.

Voltando a obra de Ricoeur, ele defende uma fenomenologia da memória aplicada a realidade social, marcada pela participação de sujeitos capazes de designar a si mesmo como atores de seus atos. E a linguagem comum assume papel central na medida que

Em sua fase declarativa, a memória entra na região da linguagem: a lembrança dita, pronunciada, já é uma espécie de discurso que o sujeito trava consigo mesmo. Ora, o pronunciamento desse discurso costuma ocorrer na linguagem comum, a língua materna, da qual é preciso dizer que é a língua dos outros. [...] assim posta na via da oralidade, a rememoração também é posta na via da narrativa, cuja estrutura pública é patente⁴²

Do trecho acima citado percebe-se que a memória narrada se dá por meio da linguagem, e esta é construída pela comunidade que a usa. É neste sentido que a memória é

³⁹ Ibidem, p. 107.

⁴⁰ Ibidem, p. 124.

⁴¹ ETZIONI, Amitai. *La nueva regla de oro*. Tradução de Marco Aurélio Rodríguez. Barcelona: Paidós, 1999. p. 157.

⁴² Ibidem, p. 138.

um fenômeno individual, pois a comunidade não fala, mas também sócia, pois o sujeito que fala usa uma língua compartilhada com os outros.

As influências sociais são “antepredicativos do mundo da vida”, no sentido de que o indivíduo não se encontra numa condição solitária, ainda que não se de conta, está sob a influência da comunidade na qual nasceu e vive. Os sujeitos são desde sempre sujeitos de uma comunidade ou coletividade, e neste sentido que a fenomenologia do mundo social apresenta-se como uma fenomenologia do pertencimentos. Propõe uma fenomenologia da memória compartilhada ⁴³ original pelo fato de propor “ a superposição dos graus de personificação e, inversamente, de anonimato entre os pólos de um ‘nós’ autêntico e o do ‘se’ (partícula apassivadora), do ‘eles outros’” ⁴⁴

A noção de proximidade tem papel central no conceito de memória para Ricoeur, que entende que não existe um plano no qual se operam as trocas entre memórias vivas das pessoas individuais e a memória pública da comunidade. Este plano é a própria relação com o próximo, que estão numa faixa na relação entre o si e os outros. Esta relação de distância é dinâmica na medida que pode aumentar o distanciamento ou a proximidade. Assim o autor atribui papel central a idéia de proximidade, pois é a proximidade que faz do indivíduo um ser único e ao mesmo tempo coletivo pois pertence a uma comunidade. Usa como exemplo o nascimento e a morte, ambos fatos naturais corriqueiros, mas que assumem uma importância singular para os que estão próximos. Entre as pessoas próximas existe uma troca de aprovação recíproca que pode ser resumida da seguinte forma: “espero dos meus próximos, é que aprovelem o atesto: que posso falar, agir, narrar”⁴⁵. Por isso Ricoeur rompe com a bipolaridade entre memória individual e coletiva e sugere uma tríplice atribuição da memória: a si, aos próximos e aos outros.

Esta idéia da memória como proximidade coaduna com a perspectiva comunitarista de Etzioni no sentido de que o fortalecimento dos laços sociais se dá no local onde o indivíduo está inserido. O Estado deve fomentar a aproximação dos indivíduos em espaços públicos compartilhados. A “comunidade” é indispensável à boa sociedade, que fomenta tanto as virtudes sociais como os direitos individuais. Importa, para Etzioni, assegurar tanto a ordem social quanto a autonomia individual, mantendo o equilíbrio entre um e outro. É o que o autor chama de *nova regra de ouro*, em substituição à antiga regra, que atribuía primazia ao

⁴³ Ibidem. Ricoeur usa o estudo de Alfred Schutz quem faz uma distinção entre reino dos contemporâneos, dos precedentes e dos sucessores. O primeiro reino exprime “ a simultaneidade ou quase simultaneidade da consciência de si do outro com a minha”.

⁴⁴ Ibidem, p. 140.

⁴⁵ Ibidem, p. 143.

coletivo em detrimento do individual.⁴⁶ A nova regra deve ser lida assim: respeita e defende a ordem moral da sociedade da mesma maneira que queira que a sociedade respeite e defenda tua autonomia.⁴⁷

Pois bem, a memória que Ricoeur apresenta se presta a este papel, pois ela tem um lado individual e outro coletivo, mas é por meio da linguagem comum da comunidade que ela é construída, gerando um reconhecimento mútuo entre o indivíduo e a comunidade, e um sentimento de pertencimento que contribui para o engajamento nas questões públicas, retroalimentando o sistema democrático. A democracia nestes moldes gera tanto benefícios coletivos como individuais, especialmente a emancipação do sujeito.

Na dimensão ricoeuriana de uma hermenêutica da condição histórica dos seres humanos que somos⁴⁸, situações trágicas como as de um regime de violência pode ser tratado a partir da memória não somente voltada à cognição analítico-descritiva do ocorrido (passado), mas enquanto compreensão reflexiva e crítica deste passado em face das presentes e futuras gerações – ou seja, é preciso que se parta da memória dada (que muitas vezes sequer é exercida em face dos chamados fenômenos amnésicos⁴⁹) à memória refletida.

Mas qual o percurso epistemológico da memória sob comento aqui? Novamente com Ricoeur tenho que seu evoluir se dá em três momentos distintos, mas complementares, a saber: (a) o estágio do testemunho e dos arquivos; (b) o estágio dos porquês, nas figuras da explicação e compreensão, e (c) o estágio das escritas e das representações históricas do passado.

Tais momentos estruturantes constitutivos da memória operam com o pressuposto de que nas situações sob foco ora analisadas a memória de que se trata é muito mais coletiva – plural, aberta, universal –, do que individual/subjetiva.⁵⁰ Por isto a memória não pode se confundir com imaginação (entendida enquanto voltada para o fantástico, a ficção, o irreal ou utópico), pois assentada em realidade anterior, constituída por marca temporal por excelência da coisa lembrada em sua fenomenologia.

⁴⁶ ETZIONI, Amitai. *La nueva regla de oro*. Tradução de Marco Aurélio Rodríguez. Barcelona: Paidós, 1999.

⁴⁷ Ibidem.

⁴⁸ RICOEUR, Paul. *A memória, a história, o esquecimento*. Tradução de Alain Francois. Campinas: Editora Unicamp, 2007.

⁴⁹ Lembra o filósofo francês que, escavados sob os passos da memória e da história, abre-se o império do esquecimento, dividido entre a ameaça do apagamento definitivo dos rastros e a garantia de que os recursos da amnésia são postos em reserva. Op.cit., p.18.

⁵⁰ Esta memória coletiva vem estruturada em hierarquias e classificações, definindo o que é comum a um grupo e o que o diferencia dos outros, fundamentando e reforçando os sentimentos de pertencimento e as fronteiras sócio-culturais. Ver o texto de HALBWACHS, Martin. *La mémoire collective*. Paris: PUF, 1968.

Ainda é preciso lembrar a advertência de Primo Levi, no sentido de que, sem uma profunda simplificação, o mundo que nos rodeia seria um imbróglia infinito e indecifrável que desafiaria nossa capacidade de orientação e de decidir nossas ações, por isto estamos obrigados a reduzir a esquemas de mais fácil compreensão o cognoscível. Nestes termos, o desejo de simplificação estaria justificado, mas a simplificação nem sempre estaria, principalmente de fenômenos como os de violência e terror de Estado.⁵¹

Ademais, a memória individual sobre períodos de terror, medo e dor, vem contaminada/seduzida pela amnésia, pelo esquecimento de algo que bem não faz, porque representa a morte e a indignidade perpetradas, o que não se quer mais.⁵² Mas mesmo aqui, como diz Pollak, o trabalho da memória é indissociável da organização social da vida. Para certas vítimas de uma forma limite da classificação social, aquela que quis reduzi-las à condição de "sub-homens", o silêncio, além da acomodação ao meio social, poderia representar também uma recusa em deixar que a experiência do campo, uma situação limite da experiência humana, fosse integrada em uma forma qualquer de "memória enquadrada" que, por princípio, não escapa ao trabalho de definição de fronteiras sociais. É como se esse sofrimento extremo exigisse uma ancoragem numa memória muito geral, a da humanidade, uma memória que não dispõe nem de porta-voz nem de pessoal de enquadramento adequado.⁵³

Ricoeur lembra aqui da referência platônica no sentido de que a memória se apresentaria como presença de algo ausente, isto porque a marca do que é anterior implica a distinção entre o antes e o depois, sendo que o antes e o depois existem somente no tempo.

Em face disto é que o mais importante aqui é conhecer o que evidencia o tempo, suas interfaces e variáveis, tendo presente que a noção de distância temporal é inerente à essência da memória e assegura a sua distinção para com a imaginação.⁵⁴

Se a memória não é algo pronto no mundo, e, como diz Ricoeur, é fruto de um ato de linguagem, ocorre que a constituição da memória de uma comunidade deve ser o resultado

⁵¹ LEVI, Primo. *The Drowned and the Saved*. New York: Vintage International, 1988, p.37.

⁵² Uma pesquisa de história oral feita na Alemanha junto aos sobreviventes homossexuais dos campos comprova tragicamente o silêncio daqueles que, depois da guerra, muitas vezes temeram que a revelação das razões de seu internamento pudesse provocar denúncia, perda de emprego ou revogação de um contrato de locação. Por outro lado, na ausência de toda possibilidade de se fazer compreender, o silêncio sobre si próprio - diferente do esquecimento - pode mesmo ser uma condição necessária (presumida ou real) para a manutenção da comunicação com o meio-ambiente. In LAUTMANN, Rudolph. *Der Zwang zur Tugend*. Frankfurt: Suhrkamp, 1984, p. 156 e seguintes.

⁵³ POLLAK, Michael. *Memória, Esquecimento, Silêncio*. In Estudos Históricas. Rio de Janeiro, vol. 2, n. 3, 1989, p.12.

⁵⁴ Idem, p.26 e 38. Diz Ricoeur que o papel desempenhado pela estimativa dos lapsos de tempo enfatiza o lado racional da recordação; a busca constitui uma espécie de raciocínio.

de um agir comunicativa⁵⁵, pois os indivíduos que compõem dita comunidade terão que acordar sobre a memória coletiva, especialmente quando se tratar de políticas públicas de memória pública. Para tanto o que se deseja é que tais políticas públicas sejam constituídas em um processo democrático deliberativo.

Para melhor entender o que vem a ser a democracia deliberativa, a seguir reservou-se um espaço para tratar de questões pertinentes a democracia. Joshua Cohen⁵⁶ entende que a associação democrática deve ser formada por cidadão iguais, que possam argumentar publicamente, e vê nisto uma condição de legitimidade e racionalidade da tomada de decisão coletiva.

A democracia deliberativa discorda do modelo liberal, segundo o qual os cidadãos, quando participam do processo de decisão pública, visam defender, por meio das instituições democráticas, interesses individuais preexistentes. A legitimidade do processo democrático vai mais além: deve permitir e encorajar a deliberação. A deliberação inclusive pode ser sobre as próprias regras do procedimento discursivo.⁵⁷

As pessoas envolvidas num processo democrático deliberativo, devem estar preparadas para questionar e mudarem seus valores preexistentes, pois serão postas diante das razões dos outros participantes, e todos estarão sujeitos a exporem os motivos pelos quais defendem um posicionamento, e abertos a mudarem de opinião e/ou a persuadirem os demais a aderirem a sua opinião. Os cidadãos devem entrar no processo de tomada de decisão com este espírito, e se não tiverem está postura inicial, o próprio processo deve instruí-los a esta abertura do ego.

O que pretende o modelo de democracia deliberativo é que a democracia, como forma de legitimar decisões coletivas, é “mais do que votar, e deve servir mais a algum outro propósito além do que simplesmente registrar preferências”⁵⁸. A democracia deliberativa é uma forma de suprir a falta de legitimidade política e auxilia os cidadãos a encontrar o consenso sobre um bem que seja comum a todos. Mas cabe advertir que este é um resultado

⁵⁵ HABERMAS, Jürgen. *Teoria do agir comunicativo*. Tradução de Paulo Astor Soethe. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012. 1v p. 528 . Utiliza-se aqui o conceito habermasiano de agir comunicativo “O conceito de agir comunicativo incluía todas as interações em que os participantes coordenam seus planos de ação individuais, sem restrições, e tendo por base um comum acordo que se que alcançar por via comunicativa”

⁵⁶ COHEN, Joshua. *Deliberation and democratic legitimacy*. Disponível em: <<http://philosophyfaculty.ucsd.edu/faculty/rarneson/JCOHENDELIBERATIVE%20DEM.pdf>> Acessado em: 22/07/2012.

⁵⁷ CUNNINGHAM, Frank. *Teorias da democracia: uma introdução crítica*. Tradução de Delmar José Volpato Dutra. Porto Alegre: Artmed, 2009.

⁵⁸ CUNNINGHAM, Frank. *Teorias da democracia: uma introdução crítica*. Tradução de Delmar José Volpato Dutra. Porto Alegre: Artmed, 2009. P. 196

que não se tem certeza que se verificará, e nesta hipótese Cohen⁵⁹ diz que pode ser necessário votar.

Cohen sustenta cinco características, que se entende mais adequado chamar de pressupostos da democracia deliberativa:

D1 A deliberative democracy is an ongoing and independent association, whose members expect it to continue into the indefinite future.

D2 The members of the association share (and it is common knowledge that they share) the view that the appropriate terms of association provide a framework for or are the results of their deliberation. They share, that is, a commitment to coordinating their activities within institutions that make deliberation possible and according to norms that they arrive at through their deliberation. For them, free deliberation among equals is the basis of legitimacy.

D3 A deliberative democracy is a pluralistic association. The members have diverse preferences, convictions and ideals concerning the conduct of their own lives. While sharing a commitment to the deliberative resolution of problems of collective choice (D2), they also have divergent aims, and do not think that some particular set of preferences, convictions or ideals is mandatory.

D4 Because the members of a democratic association regard deliberative procedures as the source of legitimacy, it is important to them that the terms of their association not merely be the results of their deliberation, but also be manifest to them as such. They prefer institutions in which the connections between deliberation and outcomes are evident to ones in which the connections are less clear.

D5 The members recognize one another as having deliberative capacities i.e. the capacities required for entering into a public exchange of reasons and for acting on the result of such public reasoning.⁶⁰

Resumidamente o modelo idealizado pelo autor é construído sobre o pilar da permanência do modelo; a crença dos membros de que devem cooperar com a deliberação de acordo com normas por eles deliberativamente eleitas, como forma de dar legitimidade das decisões; a decisão que é alcançada pelo modelo deliberativo não destrói o pluralismo, pelo contrário, respeita-o e mantém-no; a conexão entre deliberação e resultado deve ser facilmente percebida; os membros devem se reconhecerem como capazes e aptos a deliberação.

Habermas⁶¹ desenvolveu um modelo democrático que se apropria da teoria do discurso, e com ela vê uma outra opção: procedimentos e pressupostos comunicacionais da formação democrática da opinião e da vontade funcionam como importantes escaudouros da racionalização discursiva das decisões de um governo e de uma administração vinculados ao direito e à lei. Seguindo esta concepção, o poder administrativo deve ser retroalimentado

⁵⁹ COHEN, Joshua. *Deliberation and democratic legitimacy*. Disponível em: <<http://philosophyfaculty.ucsd.edu/faculty/rarneson/JCOHENDELIBERATIVE%20DEM.pdf>>. Acessado em: 22/07/2012.

⁶⁰ <http://philosophyfaculty.ucsd.edu/faculty/rarneson/JCOHENDELIBERATIVE%20DEM.pdf>. Acessado em 22/07/2012

⁶¹ HABERMAS, Jürgen. *A inclusão do outro*. 3ª ed. Tradução de George Sperber, Paulo Astor Soethe e Milton Camargo Mota. São Paulo : Loyola, 2007.

pelo debate, o que lhe possibilita e legitima seu agir. O autor propõe transformar a opinião pública em poder comunicativo, mas para alcançar este ideal devem existir procedimentos democráticos institucionalizados. Neste sentido, a justiça e honestidades dos acordos firmados numa democracia liberal “se medem pelos pressupostos e procedimentos que precisam, eles mesmo, de uma justificação racional e até mesmo normativo sob o ponto de vista da justiça”⁶².

O conceito de uma política deliberativa só ganha referencia empírica quando fazemos jus a diversidade das formas comunicativas na qual se constitui uma vontade comum, não apenas por um *auto-entendimento mutuo de caráter ético*, mas também pela busca de equilíbrio entre interesse divergentes e do estabelecimento de acordos, da checagem da coerência jurídica de uma escolha de instrumentos racionais e de vontade a um fim específico, e por meio, enfim, de uma fundamentação moral.[...] Tudo depende, portanto, das condições de comunicação e procedimentos que conferem força legitimadora à formação institucionalizada da opinião e da vontade.⁶³

Habermas identifica na teoria do discurso uma forma de acolher os elementos dos dois modelos tradicionais, e integrá-los num modelo procedimental ideal ao aconselhamento e a tomada de decisão. Criando, por meio de tal procedimento, uma coesão entre os participantes, assim como dá as decisões uma transparência e legitimidade maior que nos outros dois modelos. No modelo deliberativo a razão prática “restringe-se a regras discursivas e formas argumentativas que extraem seu teor normativo da base validativa da ação que se orienta ao estabelecimento de um acordo mútuo, isto é, da estrutura da comunicação lingüística”.⁶⁴

O conceito de discurso na democracia corresponde a uma sociedade descentralizada que permite o debate institucional o que facilita o diagnostico do que a sociedade identifica como problema. A comunidade assume formas de comunicação isentas de sujeitos, e é a construção desta comunidade que adquire uma racionalidade, pois a fala deixa de ser de pessoas e passa a ser da comunidade.

A legitimidade das decisões no modelo discursivo de democracia, os procedimentos e pressupostos comunicacionais de formação democrática de opinião e de vontade atuam como vetores de racionalidade dos governos vinculados a lei e ao direito. Racionalidade esta

⁶² *Ibíd.* p.277

⁶³ HABERMAS, Jürgen. *A inclusão do outro*. 3ª ed.Tradução de George Sperber, Paulo Astor Soethe e Milton Camargo Mota. São Paulo : Loyola, 2007. P. 277

⁶⁴ *Ibíd.*, p. 278.

que não atua apenas no controle posterior da ação do Estado, mas que está na genesis desta ação.

Pois o âmago da política deliberativa consiste precisamente numa rede de discursos e negociações, a qual deve possibilitar a decisão racional de questões pragmáticas, morais e éticas – que são precisamente os problemas acumulados de uma fracassada integração funcional, moral e ética da sociedade.⁶⁵

Além disto, o conceito de discurso na democracia permite a construção de uma sociedade descentralizada, por meio da qual ela se emancipa e ela mesma percebe seus problemas e busca formas eficazes de solucioná-los, isso que o modelo habermasiano de democracia interpreta a soberania popular de forma intersubjetiva, que tem a finalidade de atribuir validade a si mesma enquanto poder gerado pela via comunicativa. Esta validação resulta da interação entre a formação de vontade institucionalizada (e neste processo de institucionalização Habermas atribui papel fundamental ao Direito) e opiniões públicas culturalmente mobilizadas, distantes do Estado e da economia. Ou seja, a soberania popular na democracia deliberativa, poderá ser um poder gerador de canais de comunicação se houver a institucionalização de práticas democráticas que aproximem o gestor público da sociedade civil.

Por meio da política deliberativa, será possível alcançar um grau de racionalidade que atribui um grau de legitimidade para a política que elimina ou, pelo menos atenua, as desvantagens que a métodos democráticos baseados na vontade da maioria possuem. Mas para atingir este efeito legitimador o Estado deve institucionalizar tais procedimentos de discussão e deliberação, o que justifica porque Habermas é incluído entre os procedimentalistas, pois, como pôde-se perceber, o autor concentra sua preocupação na construção de procedimentos democráticos por acreditar que a resposta que for construída pela utilização dos procedimentos será a mais adequada.

Finalizando, ao contrário do que pode parecer, Habermas defende um racionalismo construído pelo debate público, seguindo procedimentos que organizam o discurso e garantam a igualdade na participação de todos os atores, fato que proporciona a emancipação e autonomia individual. E este debate, nada melhor que ocorra na comunidade, no sentido que Etzioni leciona⁶⁶.

⁶⁵ HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre a facticidade e a validade*. Tradução de Flávio Beno Siebeneicheler. Rio de Janeiro: Tempo brasileiro, 2012. v. 2, p. 47.

⁶⁶ ETZIONI, Amitai. *La nueva regla de oro*. Tradução de Marco Aurélio Rodríguez. Barcelona: Paidós, 1999.

Etzioni defende uma autonomia construída socialmente, uma autonomia que requer a boa sociedade, pois será fruto de uma virtude social.⁶⁷ A autonomia construída socialmente aumenta a capacidade da sociedade adaptar-se às mudanças. A concepção de autonomia de Etzioni é frontalmente oposta à concepção individualista. No paradigma neoclássico, individualista, a autonomia é pensada com base na ideia de que a sociedade é um agregado de indivíduos isolados, cuja racionalidade está a serviço do interesse pessoal. No paradigma comunitarista, a autonomia dos indivíduos é sempre uma autonomia exercida na comunidade, é uma autonomia entrelaçada aos outros, construída com base em valores do meio social em que os indivíduos estão inseridos.

Etzioni aponta limites ao deliberacionismo, avaliando que o mesmo, de Kant a Rawls, está comprometido com a visão individualista e racionalista, desmerecendo o importante papel das emoções e sentimentos no processo de deliberação. Considera-se que esse alerta é importante e acredita-se que a concepção deliberativa habermasiana traz os elementos para superar a visão individualista e é compatível com o entendimento comunitarista em favor do engajamento da comunidade na gestão das pastas políticas.

Neste sentido é que se propõe a construção de políticas públicas de memória. No caso brasileiro, a visão de terceira via, que enaltece a importância da ação comunitária, está respaldada na importante ação das organizações comunitárias em favor da memória dos horrores cometidos no Regime Militar, forçando o Estado a instaurar a justiça de transição para investigar as violações a direitos fundamentais daquele período, rompendo com a política de esquecimento e silêncio vigente até então. Foram movimentos sociais, ONGs, associação de familiares das vítimas que não deixaram que o Estado de Terror fosse esquecido, clamando por responsabilizar o Estado e os agentes pelo mal que fizeram à sociedade brasileira. O que se deseja agora é que a visão da terceira via prevaleça na elaboração de políticas públicas de memórias coletivas, conferindo à sociedade civil organizada papel relevante na problematização do assunto, na condução da agenda política, na construção de memoriais e de um plano de ação na área pedagógica, para que nunca mais a sociedade brasileira seja vítima daquele que deveria zelar pelo seu bem estar: o Estado.

5. Conclusão

De tudo que foi exposto, pode-se perceber que o trabalho de memória coletivo depende de um empenho do Estado em criar espaços de discussão e de reflexão sobre como

⁶⁷ Ibidem.

o Brasil deverá trabalhar a sua memória, afastando o risco de vitimização e de revanchismo. Este trabalho deve perseguir o objetivo de criar uma identidade coletiva e restabelecer os vínculos de confiança entre a sociedade e o Estado, especialmente em países de democracia recentes como o Brasil.

O que aqui foi proposto é que este trabalho seja feito por meio de políticas públicas pensadas e implementadas a partir do modelo deliberativo, por entendê-lo como o único capaz de tirar os cidadãos de uma situação de egoísmo e ignorância dos interesses e sentimentos alheios. Para tanto as pessoas precisam ser estimuladas a compartilharem valores sociais, criando assim uma intersubjetividade que une as pessoas em torno de valores comuns. Neste ambiente acredita-se que sentimentos como abandono, solidão, não-pertencimento serão afastados ou, ao menos, atenuados.

Para tanto, deve-se pensar modelos que fomentam e retroalimentam o comunitarismo e a deliberação pública, ou seja, as pessoas contaminadas de valores sócias compartilhados participam mais das deliberações públicas, e este fato gera o sentimento de inclusão e proteção, o que gera mais participação nas deliberações e, por conseguinte, aumenta o nível de valores compartilhados, construindo assim uma sociedade menos excludente, onde os cidadãos se reconhecem como membro e por isso se sentem motivados a participar ativamente da vida pública.

6. Referências

BARBOSA, Marco Antônio Rodrigues. *Direito à memória*. In Revista de Direitos Humanos, Vol.1. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2008.

BRITO, Alexandra Barahona de. *Justiça Transicional e a política da memória: uma visão global*. In *Revista Anistia Política e Justiça de Transição* / Ministério da Justiça. – N. 1, (jan. / jun. 2009). Brasília: Ministério da Justiça, 2009.

ETZIONI, Amitai. *La nueva regla de oro*. Tradução de Marco Aurélio Rodríguez. Barcelona: Paidós, 1999.

COHEN, Joshua. *Deliberation and democratic legitimacy*. Disponível em: <<http://philosophyfaculty.ucsd.edu/faculty/rarneson/JCOHENDELIBERATIVE%20DEM.pdf>> Acessado em: 22/07/2012.

COIMBRA, Maria Natércio. *O dever de não esquecer como dever de preservar o legado histórico*. In: *Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal*. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Portugal: Universidade de Coimbra, Centro de Estudos Sociais, 2010.

CUNNINGHAM, Frank. *Teorias da democracia: uma introdução crítica*. Tradução de Delmar José Volpato Dutra. Porto Alegre: Artmed, 2009.

HABERMAS, Jürgen. *A inclusão do outro*. 3ª ed. Tradução de George Sperber, Paulo Astor Soethe e Milton Camargo Mota. São Paulo : Loyola, 2007.

_____. *Teoria do agir comunicativo*. Tradução de Paulo Astor Soethe. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012. 1v.

_____. *Direito e Democracia: entre a facticidade e a validade*. Tradução de Flávio Beno Siebeneicheler. Rio de Janeiro: Tempo brasileiro, 2012. v. 2.

LEAL, Rogério Gesta. *Verdade, memória e justiça no Brasil: responsabilidades compartilhadas*. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2012.

PACHECO, Mariana Pimentel Fischer. *Direito à memória como exigência ética – uma investigação a partir da hermenêutica filosófica de Hans-Georg Gadamer*. In Revista Anistia Política e Justiça de Transição / Ministério da Justiça. Nº1. (jan. / jun. 2009). Brasília: Ministério da Justiça, 2009.

PARSONS, Wayne. *Políticas públicas: una introducción a la teoría y la práctica del análisis de políticas públicas*. México: FLACSO, 2007.

RICOEUR, Paul. *A memória, a história, o esquecimento*. Tradução de Alain Francois. Campinas: Editora Unicamp, 2007.

RODRIGUEZS, Marta M. A. *Políticas públicas*. São Paulo: Publifolha, 2010.